



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 424/2022

Sessão do dia 19/09/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 19 de setembro de 2022 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 628/2022 - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: VICTOR HUGO IMAZU DOS SANTOS

Fundamento Legal: ARTIGO 261-A

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o denunciado.

DENUNCIADO: DIEGO FORTUNATO

Fundamento Legal: ARTIGO 261-A CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o denunciado.

DENUNCIADO: VASCO DA GAMA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ARTIGO 191, III, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido a EPD denunciada.

DENUNCIADO: ALEXANDRE RIBEIRO

Fundamento Legal: ARTIGO 191, III CBJD

Decisão: Por maioria de votos, ficou apenado com 1 (uma) partida o denunciado.
Procuradoria solicitou lavratura de acórdão.

Decisão Recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 630/2022 - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: GIOVANNA GABRIELY FERREIRA MOREIRA - ATLETA - BID: 605691

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada.

Decisão Recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 632/2022 - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

Procurador: EDUARDO ANGELO DOMINGUES

DENUNCIADO: THIAGO DOS SANTOS PEREIRA - ATLETA - BID: 735186

Fundamento Legal: 254-A, I, DO CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o atleta denunciado fica apenado com 2 (duas) partidas se suspensão.

DENUNCIADO: GABRIEL PABLO CANDIDO GRANADO - ATLETA - BID: 752210

Fundamento Legal: ART. 250, § 1º, I, DO CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o atleta denunciado fica absolvido.

DENUNCIADO: VINICYUS GABRIEL COSTA CERQUEIRA DA SILVA - ATLETA - BID: 752217

Fundamento Legal: ART. 254-A, I, DO CBJD.

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenado com 2 (duas) partidas o atleta denunciado.

DENUNCIADO: JOSE REGINALDO VITAL

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão: Por maioria de votos, o a denunciado foi apenado com 3 (três) partidas.

Decisão Recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 634/2022 - Relator Designado: BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: VITOR AMARAL MARQUES - ATLETA - BID: 667593

Fundamento Legal: 254-A, CBJD

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição

DENUNCIADO: SAMUEL ABNER FERMINO DOS SANTOS - ATLETA - BID: 750405

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição

DENUNCIADO: WALDER GIACHINI TEODORO DOS SANTOS - ATLETA - BID: 756770

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição

DENUNCIADO: TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, II, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, a EPD denunciada fica apenada em R\$100,00 (cem reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

Decisão Recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 644/2022 - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: EDUARDO ANGELO DOMINGUES

DENUNCIADO: IGOR DE SOUSA ALMEIDA

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD.

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição

DENUNCIADO: FELIPE DOS SANTOS PERDIGÃO

Fundamento Legal: 258 DO CBJD.

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição

DENUNCIADO: ROMA ESPORTE DE APUCARANA S/C LTDA

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD.

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição

Solicitado lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Decisão Recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 665/2022 - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: RODRIGO DIAS BELLAO

Fundamento Legal: 258

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o denunciado.

Solicitado a lavratura de acórdão.

Decisão Recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

DR. EDUARDO TOURINHO GOMES
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR